



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

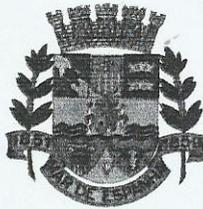
Lei Nº 1.336/2012.

Ementa: “*Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente a Municipalidade a Empresa Individual Jessica Peres Mendes-ME, e contém outras providencias*”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente à municipalidade a Empresa individual Jessica Peres Mendes - ME, inscrita no CNPJ. Nº 13.215.183/000-04, e na JUCEMG sob o Nº 001735566.00-12, que tem sede à Rua Clodesmitd Riani, nº 215 centro, nesta cidade, e cujo imóvel cedido pela municipalidade se dará no Lote nº 3 da quadra “F”, denominada de área remanescente, no Bairro “Vivendas Bela Vista”, nesta cidade, com área total de 588,09m² (quinhentos e oitenta e oito metros e nove decímetros quadrados) que assim descreve e caracteriza: Pela frente 17,00m com a Rua Espanha Mar(Rua E); Pelos fundos 4,25m com a Rua Antonio Azzi; Pelas laterais, do lado direito 61,68m com a área remanescente ; e do lado esquerdo 54,90m com o lote de nº 04. Imóvel este devidamente registrado no Livro 2-BB; Fls. 121; matrícula nº 8757 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha-Mg.

Art. 2º - A transferência da posse de bem público a empresa supracitada, se dará através de procedimento administrativo de Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público, disciplinado pelo decreto-lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967 e artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público se dará pelo prazo de 05 (cinco anos) a partir da assinatura do mesmo, época em que estando à empresa cessionária cumprindo todas as metas apresentadas no protocolo de intenções, ficará o executivo municipal desde já autorizado a proceder à transferência do domínio do imóvel através de Escritura Pública de Doação a ser oportunamente confeccionada.

Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que lavrará o referido instrumento, minudenciando os requisitos e providencias em consonância com os interesses da Municipalidade e o protocolo de intenções apresentado pela empresa.

Art. 5º - Para que oportunamente, após o lapso temporal de 05 anos o Município possa realizar a escritura de Doação para a referida empresa, fica a referida área desafetada de sua destinação pública, para que possa ser incorporada ao patrimônio do particular.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 21 dias do mês de maio de 2012.

Marcílio Vieira Pacheco

Prefeito Municipal